

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 24 de março de 2009, com fundamento nos incisos XIV e XIX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista as Decisões nºs 67/00, 68/00, 05/01, 06/01, 21/02, 31/03, 33/03, 34/03, 38/05, 39/05, 40/05, 13/06, 27/06, 59/07, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum - CMC e as Resoluções nºs 33/08, 56/08 e 57/08, do Grupo Mercado Comum - GMC, do MERCOSUL,

RESOLVE:

Art. 1º A Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e as alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam alteradas na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2009.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)	NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
2309.90.90	Outras	8	2309.90.50	Preparações com teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2%, em peso, com suporte de farelo de soja	2
			2309.90.90	Outras	8
2931.00.3	Compostos organofosforados, exceto os produtos do item 2931.00.7		2931.00.3	Compostos organofosforados mencionados a seguir: ácido clodrônico e seu sal dissódico; ácido fosfonometiliminodiacético; ácido trimetilfosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etefon; etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; fotemustina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-ctilexilo); tricloρφon	
2931.00.39	Outros	12	2931.00.39 2931.00.79	SUPRIMIDO Outros	12
2933.59.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios nem enxofre em ligação covalente		2933.59.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre	
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	0	3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0
3003.90.89	Outros	8	3003.90.89	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tacrolimus; tenipósido	0#	3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; tenipósido	0#
3004.90.79	Outros	8	3004.90.79	Outros	8
3906.90.49	Outros	14	3906.90.47	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	2
			3906.90.49	Outros	14
3907.20.90	Outros	14	3907.20.4	Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros	
			3907.20.41	Poli(epicloridrina)	2
			3907.20.42	Copolímeros de óxido de etileno	2
			3907.20.49	Outros	14
			3907.20.90	Outros	14
5303.10.1	Juta		5303.10.10	Juta	8

Fls. 3 da Resolução CAMEX nº 18, de 26/03/2009

5303.10.11	Em bruto	8	5303.10.11	SUPRIMIDO	
5303.10.12	Macerada	8	5303.10.12	SUPRIMIDO	
6403.51.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.51.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas	35
6403.59.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.59.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas	35
6403.91.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.91.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas	35
6403.99.10	Com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	35	6403.99.10	Com sola de madeira e desprovidos de palmilhas	35
6505.90.00	-Outros	20	6505.90	-Outros	
			6505.90.1	Bonés	
			6505.90.11	De algodão	20
			6505.90.12	De fibras sintéticas ou artificiais	20
			6505.90.19	De outras matérias têxteis	20
			6505.90.90	Outros	20
6909.12.90	Outros	12	6909.12.30	Anéis de carboneto de silício para juntas de vedação mecânicas	2
			6909.12.90	Outros	12
7410.11.11	De espessura inferior ou igual a 0,04mm	0BIT	7410.11.11	SUPRIMIDO	
			7410.11.12	De espessura inferior ou igual a 0,04mm e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,017241ohm.mm ² /m	0BIT
			7410.11.13	Outras, de espessura inferior ou igual a 0,04mm	12BIT
7410.21.10	Com suporte isolante de resina epoxi e fibra de vidro, para circuitos impressos	12	7410.21.10	Com suporte isolante de resina epóxi e fibra de vidro, dos tipos utilizados para circuitos impressos	12
7410.21.90	Outras	12	7410.21.30	Com suporte isolante de resina fenólica e papel, dos tipos utilizados para circuitos impressos	4BIT
			7410.21.90	Outras	12
8409.99	--Outras		8409.99	--Outras	
8409.99.1	Bielas, blocos de cilindros, cabeçotes, cárteres, injetores, (incluídos os bicos injetores), válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape, anéis de segmento e guias de válvulas		8409.99.1	Blocos de cilindros, cárteres, válvulas de admissão ou de escape, coletores de admissão ou escape e guias de válvulas	
8409.99.11	Bielas	16	8409.99.11	SUPRIMIDO	
8409.99.12	Blocos de cilindros, cabeçotes e cárteres	16	8409.99.12	Blocos de cilindros e cárteres	16
8409.99.13	Injetores (incluídos os bicos injetores)	16	8409.99.13	SUPRIMIDO	
8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	16	8409.99.14	Válvulas de admissão ou de escape	16
8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	16	8409.99.15	Coletores de admissão ou de escape	16
8409.99.16	Anéis de segmento	16	8409.99.16	SUPRIMIDO	
8409.99.17	Guias de válvulas	16	8409.99.17	Guias de válvulas	16
8409.99.20	Pistões ou êmbolos	16	8409.99.2	Pistões ou êmbolos	
			8409.99.21	Com diâmetro superior ou igual a 200mm	2
			8409.99.29	Outros	16
8409.99.30	Camisas de cilindro	16	8409.99.30	Camisas de cilindro	16
			8409.99.4	Bielas	
			8409.99.41	Com peso superior ou igual a 30kg	2
			8409.99.49	Outras	16

			8409.99.5	Cabeçotes	
			8409.99.51	Com diâmetro superior ou igual a 200mm	2
			8409.99.59	Outros	16
			8409.99.6	Injetores (incluídos os bicos injetores)	
			8409.99.61	Com diâmetro superior ou igual a 20mm	2
			8409.99.69	Outros	16
			8409.99.7	Anéis de segmento	
			8409.99.71	Com diâmetro superior ou igual a 200mm	2
			8409.99.79	Outros	16
8409.99.90	Outras	16	8409.99.90	Outras	16
8452.29.29	Outras	10BK	8452.29.24	De costura reta	10BK
			8452.29.25	Galoneiras	10BK
			8452.29.29	Outras	0BK
8452.90.99	Outras	14BK	8452.90.94	Corpos moldados por fundição	14BK
			8452.90.99	Outras	0BK
8482.99.00	--Outras	14	8482.99	--Outras	
			8482.99.10	Selos, capas e porta-esferas de aço	2
			8482.99.90	Outras	14
8483.10.10	Virabrequins	16	8483.10.1	Virabrequins	
			8483.10.11	Forjados, de peso superior ou igual a 900kg e comprimento superior ou igual a 2.000mm	2
			8483.10.19	Outros	16
8483.30.20	"Bronzes"	16	8483.30.2	"Bronzes"	
			8483.30.21	Com diâmetro interno superior ou igual a 200mm	2
			8483.30.29	Outros	16
8528.69.00	--Outros	20	8528.69	--Outros	
			8528.69.10	Com tecnologia de dispositivo digital de microespelhos ("Digital Micromirror Device" - DMD)	0BK
			8528.69.90	Outros	20
8539.41.00	--Lâmpadas de arco	18	8539.41	--Lâmpadas de arco	
			8539.41.10	De potência superior ou igual a 1.000W	2
			8539.41.90	Outras	18